



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

LEI MUNICIPAL Nº 144/91

REAJUSTA VENCIMENTOS, SALÁRIOS E OUTRAS  
REMUNERAÇÕES BÁSICAS DOS FUNCIONÁRIOS  
DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A M E S A da Câmara Municipal de Vereadores de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhes são asseguradas pela Legislação em vigor, FAZ SABER, que ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e o Senhor Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei.

ARTIGO 1º- Sobre os valores de vencimentos e remunerações dos funcionários da Câmara Municipal de Saldanha Marinho é concedido um reajuste de 30% (trinta por cento).

ARTIGO 2º- Valores resultantes deste reajustamento serão arredondados pelos seguintes critérios:  
a) Igual ou acima de cinquenta centavos para valor imediatamente superior em cruzeiros.  
b) Até quarenta e nove centavos para valor imediatamente inferior em cruzeiros.

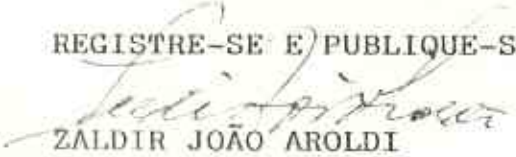
ARTIGO 3º- Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a contar de 1º de janeiro de 1.991.

Gabinete do Prefeito em 26 de janeiro de 1.991.

  
DÉCIO GOBBI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

  
ZALDIR JOÃO AROLDI

Chefe de Gabinete.